

PUBLICIDADE LEGAL



CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ 00.979.969/0001-56 – NIRE 43300034518



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Data, hora e local: no dia 22 de abril de 2026, às 10 horas, na sede social da Companhia, situada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os Acionistas da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S/A – CADIP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.979.969/0001-56 e NIRE – Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul nº 43300034518. **Quórum:** Acionistas: a) Estado do Rio Grande do Sul, através de sua representante, a Secretária de Estado da Fazenda, Prícilla Maria Santana; b) Guilherme Correa Petry; e, c) Flávio Pompermyer, representando a totalidade dos acionistas. Contando ainda com a presença do representante do Conselho Fiscal, Cristofelri Wingerter. **Convocação:** nos termos do artigo nº 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Composição da Mesa:** para presidir a Assembleia, foi eleita, por unanimidade a Excelentíssima Senhora Prícilla Maria Santana, Secretária de Estado da Fazenda, representando o acionista Estado do Rio Grande do Sul, que convidou a mim, Flávio Pompermyer, para exercer as funções de Secretário da Assembleia. Prosseguindo os trabalhos, a Senhora Presidente declarou regularmente instalada e aberta a **Assembleia Geral Ordinária** e solicitou a mim, Secretário da Reunião, que procedesse a leitura da Ordem do Dia, sendo o seguinte o seu teor: **a)** tomar as contas dos Administradores e deliberar sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025; **b)** exame e deliberação sobre a proposta da Administração para distribuição de dividendos aos acionistas; **c)** deliberação sobre o orçamento de capital para o exercício de 2026; **d)** fixação do número de Conselheiros de Administração e honorários aos Administradores e Conselheiros Fiscais. **Deliberações Tomadas pela Assembleia Ordinária:** por unanimidade de votos e sem ressalvas, pela totalidade dos acionistas, o plenário deliberou o seguinte: **a)** após a leitura do conjunto de peças que compõem as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício de 2025, procedida pelo Secretário da Reunião, publicadas na edição de 03 de março de 2026, no Jornal do Comércio de Porto Alegre, impresso e digital, o exame das mesmas, bem como a apreciação do respectivo Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório da Auditoria Independente, os acionistas aprovaram, sem ressalvas, as contas dos Administradores, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e os documentos complementares, tudo referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025; **b)** após debate e prestados os esclarecimentos, foi aprovada a proposta da Administração, para a distribuição de dividendos aos acionistas da seguinte forma: do montante total do lucro líquido de R\$ 103.014.492,15 (cento e três milhões, quatorze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quinze centavos), alocar R\$ 5.150.724,61 (cinco milhões, cento e cinquenta mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos) à Reserva Legal, correspondente a 5% do lucro líquido; distribuir R\$ 24.465.941,88 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos) a título de dividendos mínimos obrigatórios, equivalentes a 25% do lucro líquido; e, considerando a necessidade de manutenção de reservas de lucros para suportar eventuais investimentos vinculados ao Plano de Desenvolvimento Estadual do Rio Grande do Sul, destinar o saldo remanescente de R\$ 73.397.825,66 (setenta e três milhões, trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos) à Reserva de Retenção de Lucros; **c)** restou aprovada a proposta da Administração pela não elaboração do orçamento de capital para o exercício de 2026, tendo em vista a característica operacional da Companhia e seu objeto social; **d)** manter em 5 (cinco) o número de Conselheiros de Administração para o mandato atual, cujos membros foram eleitos na Assembleia Geral de 2025 para o mandato de 2 anos, e fixar os honorários mensais de R\$ 1,00 (um real) para Administradores e Conselheiros Fiscais. Prosseguindo os trabalhos, a Senhora Presidente declarou regularmente instalada e aberta a **Assembleia Geral Extraordinária** e solicitou a mim, Secretário da Assembleia, que procedesse a leitura da Ordem do Dia, sendo o seguinte o seu teor: **a)** eleição e posse dos membros do Comitê de Conformidade; **b)** deliberação sobre alteração do Estatuto Social; e, **c)** consolidação do Estatuto Social. **Deliberações Tomadas pela Assembleia Extraordinária:** por unanimidade de votos e sem ressalvas, pela totalidade dos acionistas, o plenário deliberou o seguinte **a)** foram eleitos e empossados, para compor o Comitê de conformidade, os seguintes membros apresentados pelo acionista controlador Estado do Rio Grande do Sul: Luis Antônio Zanotta Calçada, brasileiro, casado, Doutor em Direito, Auditor Fiscal da Receita Estadual, residente e domiciliado à Av. Lavras, 300, Apto. 401, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 894.030.450-00 e portador da Carteira de Identidade nº 8068358871 - SSP/RS; Clarisse Falcão Marcant, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliada à Rua Eng. Ludolfo Bohel nº 1179, casa 49, Bairro Teresópolis, Porto Alegre/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 654.203.220-72 e Paulo da Fountoura Sacco, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado à Rua General Sérgio de Oliveira nº 81, apartamento 13, bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, cep 90110-090, inscrito no CPF/MF sob o nº 444.100.420-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7014837541 - SSP/RS; **b)** aprovar as seguintes alterações no Estatuto Social: **1)** Retificar a numeração dos incisos do Artigo 10, que passam de IV, V e VI para I, II e III, respectivamente, em razão de erro formal. **2)** Nova redação para o inciso XV do Artigo 15, passando a vigorar com a seguinte redação: analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria, podendo declarar e determinar o credimento de Juros sobre o Capital Próprio e aprovar sua imputação ao dividendo obrigatório, com comunicação à Assembleia Geral na prestação anual de contas; **3)** Nova redação para o Artigo 16, passando a vigorar com a seguinte redação: A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) membros, sendo um Presidente, um Diretor de Negócios e Governança, um Diretor de Relações com Investidores e um Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos pelo Conselho de Administração, entre pessoas naturais residentes no País, legalmente habilitadas para o exercício do cargo, para mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos sucessores, permitida a reeleição. **4)** Nova redação para o parágrafo 2º do Artigo 16, que passa a vigorar com a seguinte redação: O Presidente da Companhia será substituído, em suas ausências e impedimentos temporários, pelo Diretor de Negócios e Governança e, no impedimento deste, pelo Diretor de Relações com Investidores. **5)** Incluir o inciso VIII ao Artigo 17, com a seguinte redação: VIII. executar as deliberações do Conselho de Administração relativas à declaração e credimento dos Juros sobre o Capital Próprio, inclusive retenções, recolhimentos, registros contábeis e divulgações. **6)** Alterar a denominação, a ordem e as atribuições das Diretorias Executivas, mediante nova redação dos Artigos 19 e 20, bem como a inclusão do Artigo 21, com a consequente remuneração dos dispositivos estatutários subsequentes, passando tais dispositivos a disciplinar, respectivamente, as atribuições da Diretoria de Negócios e Governança, da Diretoria de Relações com Investidores e da Diretoria Administrativo-Financeira: **Art. 19** - Competirá ao Diretor de Negócios e Governança, além das diretrizes emanadas do Conselho de Administração e da Presidência, as seguintes atribuições: I. estruturar e analisar garantias de PPPs, concessões e parcerias institucionais; II. conduzir estudos e modelagens econômico-financeiras necessárias ao desenvolvimento de novos negócios; III. avaliar e acompanhar investimentos minoritários e oportunidades de negócios previstos no objeto social; IV. estruturar e gerir o portfólio de projetos estratégicos da Companhia; V. articular-se com instituições públicas, privadas, reguladoras e organismos financeiros para desenvolvimento de projetos; VI. fornecer ao Presidente e ao Conselho de Administração subsídios estratégicos para decisões de investimento, parcerias e governança; VII. coordenar a governança corporativa estratégica da Companhia; VIII. implementar e gerenciar Programa de Integridade e Compliance; IX. coordenar a gestão de riscos corporativos. **Art. 20** - Competirá ao Diretor de Relações com Investidores, além das diretrizes emanadas do Conselho de Administração e da Presidência, as seguintes atribuições: I. praticar todos os atos referentes ao relacionamento da Companhia com o Mercado de Capitais, investidores e demais instituições participantes, em especial junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Bolsa de Valores - BOVESPA; II. prospectar e implementar operações que envolvam a emissão de valores mobiliários e outras formas de captação de recursos financeiros, por mandato expresso; III. negociar as condições de colocação dos títulos no Mercado de Capitais, podendo firmar contratos, underwriters, e ainda praticar todos os demais atos necessários ao sucesso das mencionadas operações; IV. gerenciar o Canal de Denúncias e acompanhar as investigações; V. coordenar a gestão da transparência ativa; VI. responder pela comunicação institucional e relacionamento com acionistas e órgãos de controle. **Art. 21** - Competirá ao Diretor Administrativo-Financeiro, além das diretrizes emanadas do Conselho de Administração e da Presidência, as seguintes atribuições: I. conduzir as licitações e processos de contratações; II. gerenciar e fiscalizar os contratos administrativos; III. executar o orçamento e as atividades administrativo-financeiras; IV. gerenciar processos operacionais administrativos; V. dar suporte administrativo aos comitês previstos neste Estatuto Social; VI. coordenar as atividades contábeis e financeiras; VII. implementar as recomendações dos órgãos de controle. **7)** Alterar o § 3º do artigo 31, renumerado para artigo 32 e incluir os §§ 5º e 6º ao referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações: **§ 3º** - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários e intercalares, ou juros sobre o capital próprio aos acionistas, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **§ 5º** - Compete ao Conselho de Administração, até o encerramento de cada exercício social, declarar e determinar o credimento de juros sobre o capital próprio aos acionistas, observadas a legislação societária e a tributária aplicáveis. **§ 6º** - A operacionalização do pagamento dos juros sobre o capital próprio será disciplinada na Política de Dividendos da Companhia. Fica consignado que os mandatos dos atuais Diretores da Companhia permanecem em vigor até o seu termo final, em 2027, mantendo-se os respectivos ocupantes no exercício de suas funções, ora ajustadas à nova estrutura, denominação e atribuições aprovadas. Em razão da criação de nova Diretoria, o Conselho de Administração elegerá o respectivo Diretor de Negócios e Governança para completar o mandato em curso, de modo a preservar a unificação dos mandatos da Diretoria Executiva. Permanecem inalteradas as demais disposições estatutárias. **c)** Fica aprovada a consolidação do Estatuto Social, nos termos do Anexo I, que passa a integrar a presente ata para todos os fins. A Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. **Encerramento:** reabertos os trabalhos, esta Ata foi lida e, de forma unânime, aprovada e assinada por todos os acionistas. **Acionistas:** Estado do Rio Grande do Sul, através de sua representante, Prícilla Maria Santana, Flávio Pompermyer e Guilherme Correa Petry. Porto Alegre, RS, 22 de abril de 2026. Prícilla Maria Santana - Estado do Rio Grande do Sul. Flávio Pompermyer. Guilherme Correa Petry.

ESTATUTO SOCIAL - (APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 22/04/2026) - CAPÍTULO I - Da Denominação, da Sede e do Prazo de Duração: **Art. 1º** - A Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A. - CADIP é uma sociedade de economia mista, supervisionada pela Secretária da Fazenda, constituída sob a forma de sociedade anônima pelo Estado do Rio Grande do Sul, com autorização legislativa, advinda da Lei nº 10.560, de 26 de dezembro de 1995, republicada no Diário Oficial do Estado em 28 de dezembro de 1995, sob o nº 10.600 e alterações. **Art. 2º** - A sociedade tem sede na Avenida Mauá, 1155 - Sala 502-A, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e se rege pela Lei nº 6.404/76. **Art. 3º** - É indeterminado o prazo de duração da Sociedade. **CAPÍTULO II - Do Objeto Social:** **Art. 4º** - A Companhia tem como objeto social: I. prestar serviços destinados a auxiliar o Governo do Estado do Rio Grande do Sul na administração da dívida pública, bem como na estruturação e implementação de instrumentos financeiros necessários à execução do Plano de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul, podendo, inclusive: a) emitir e colocar no mercado obrigações, inclusive títulos e valores mobiliários, ou contratar financiamentos junto ao sistema financeiro nacional ou organismos multilaterais; e b) adquirir, alienar ou dar em garantia ativos; II. prestar garantias em contratos de Parcerias Público-Privadas - PPP - firmados pelo Estado do Rio Grande do Sul; e III. participar, de forma minoritária, no capital de empresas que atuem no Estado do Rio Grande do Sul, conforme condições estabelecidas em lei e observadas as diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Estadual do Rio Grande do Sul. **CAPÍTULO III - Do Capital Social e das Ações:** **Art. 5º** - O Capital Social é de R\$ 1.210.200.000,00 (um bilhão, duzentos e dez milhões e duzentos mil reais), dividido em 4.069.715.169 (quatro bilhões, sessenta e nove milhões, setecentos e quinze mil e cento e sessenta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 6º** - Por deliberação da Assembleia de Acionistas o Capital Social poderá ser aumentado a qualquer tempo, com aportes em dinheiro, outros valores e direitos do Estado do Rio Grande do Sul e das suas entidades da Administração Pública Direta e Indireta ou em quaisquer espécies de bem suscetíveis de serem avaliados em dinheiro, inclusive com direitos creditórios decorrentes de créditos tributários. **Art. 7º** - A participação do Estado do Rio Grande do Sul, no capital da Companhia, será sempre, no mínimo, de 51% (cinquenta e um por cento) do capital com direito a voto. **CAPÍTULO IV - Dos Órgãos Estatutários:** **Art. 8º** - São Órgãos Estatutários da Companhia: a) Assembleias Gerais; b) Conselho de Administração; c) Diretoria Executiva; d) Conselho Fiscal; e) Comitê de Conformidade; f) Comitê de Transparência; g) Comissão de Ética. **CAPÍTULO V - Das Assembleias Gerais:** **Art. 9º** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração e presididas pelo seu Presidente, que designará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **§ 1º** - As Assembleias Gerais poderão também ser convocadas: a) pelo Conselho Fiscal; b) por qualquer acionista, nos casos previstos na Lei nº 6.404/76; c) por acionistas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social ou do capital votante. **§ 2º** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital com direito a voto e em segunda convocação com qualquer número. **Art. 10** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social e a competência que lhe é fixada, por lei, em especial para: I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III. eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, fixando-lhes a remuneração. **Art. 11** - Observado o disposto em lei, a Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre a ordem do dia, constante do aviso de convocação. **§ 1º** - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto social somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, podendo instalar-se com qualquer número em segunda convocação. **§ 2º** - Será necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto na deliberação sobre matérias previstas na Lei nº 6.404/76 que exigem quórum qualificado. **§ 3º** - Matérias que não sejam da competência da Assembleia Geral Ordinária e que exijam manifestação dos acionistas, serão de competência deliberativa de Assembleia Extraordinária, obedecendo a Ordem do Dia. **CAPÍTULO VI - Administração Social:** **Art. 12** - A Administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros exercerão as suas funções para atingir os fins e no interesse da Sociedade, satisfazidas as exigências do bem público e a função social da Empresa. **§ 1º** - A CADIP poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos relativos ao desempenho das suas atribuições junto à CADIP. **§ 2º** - A garantia do seguro não se aplica aos casos em que os danos causados a terceiros decorram de atos ilícitos praticados comprovadamente com dolo ou culpa grave. **§ 3º** - Fica assegurado aos Administradores e aos Conselheiros Fiscais, bem como ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de bancos de dados da CADIP, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, de atos praticados durante o seu período de gestão. **CAPÍTULO VII - Conselho de Administração:** **Art. 13** - O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) a 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, a contar da data da eleição, estendendo-se até a posse dos sucessores, permitida a reeleição. **§ 1º** - O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pelos seus membros, dentre eles, para mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse do sucessor. **§ 2º** - O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas ausências e impedimentos temporários, pelo Conselheiro mais idoso. Vagando o cargo de Presidente do Conselho seu substituto será eleito na forma prevista no parágrafo anterior, para completar o mandato do substituído. **§ 3º** - Vagando o cargo de Conselheiro o seu substituto será indicado pelos remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral que se seguir. **Art. 14** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente, convocadas por ele, ou pela maioria dos seus membros. **Parágrafo Único** - O Conselho se instalará e deliberará com a presença da maioria dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos. **Art. 15** - Compete ao Conselho de Administração, além do que é atribuído por lei, e pelo presente estatuto: I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II. eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições, observado o que dispuser este estatuto; III. autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias à obrigação de terceiros e estabelecer normas para os casos em que tal autorização for dispensável; IV. estabelecer as condições de aquisição de ativos, créditos, direitos creditórios e títulos e valores mobiliários; V. escolher e destituir os auditores independentes; VI. aprovar os Regimentos Internos dos Comitês previstos neste Estatuto; VII. analisar e deliberar sobre os documentos encaminhados pela Diretoria, Comitês ou seus membros; VIII. propor à Assembleia Geral alterações estatutárias, modificações no Capital Social, emissão de debêntures, ações ou bônus de subscrição, planos de investimentos, orçamento de capital, distribuição de dividendos; IX. aprovar o Código de Ética, Conduta e Integridade; X. aprovar proposta de Plano de Negócio para o exercício anual seguinte; XI. aprovar Carta Anual, nos termos do disposto no Inciso I, do art. 8º da Lei nº 13.303/16; XII. aprovar a Carta Anual de Governança Corporativa, nos termos do disposto no Inciso VIII, do art. 8º da Lei nº 13.303/16; XIII. deliberar sobre a proposta de seguro de responsabilidade civil, nos termos da lei; XIV. aprovar Relatório Integrado de Sustentabilidade; XV. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria, podendo declarar e determinar o credimento de Juros sobre o Capital Próprio e aprovar sua imputação ao dividendo obrigatório, com comunicação à Assembleia Geral na prestação anual de contas; XVI. aprovar as Políticas da Companhia; XVII. decidir sobre os casos omissos deste Estatuto. **CAPÍTULO VIII - Da Diretoria Executiva:** **Art. 16** - A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) membros, sendo um Presidente, um Diretor de Negócios e Governança, um Diretor de Relações com Investidores e um Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos pelo Conselho de Administração, entre pessoas naturais residentes no País, legalmente habilitadas para o exercício do cargo, para mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos sucessores, permitida a reeleição. **§ 1º** - A Diretoria se reunirá sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos. **Art. 17** - O Presidente da Companhia será substituído, em suas ausências e impedimentos temporários, pelo Diretor de Negócios e Governança e, no impedimento deste, pelo Diretor de Relações com Investidores. **§ 2º** - No caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração designar o substituto para exercer a função até o término do mandato do substituído, nos termos da legislação vigente. **§ 4º** - Os Diretores, nos 30 (trinta) dias subsequentes àquele em que tomarem posse, deverão entregar declaração de bens. **Art. 17** - Compete à Diretoria da Companhia, além de outras atribuições que lhe são conferidas por lei ou por este estatuto: I. elaborar Carta Anual de Governança Corporativa, nos termos do disposto no Inciso I, do art. 8º da Lei nº 13.303/16; II. elaborar Carta Anual, nos termos do disposto no Inciso I, do art. 8º da Lei nº 13.303/16; III. elaborar proposta de Plano de Negócio para o exercício anual seguinte; IV. apresentar proposta de seguro de responsabilidade civil, nos termos da lei; V. elaborar proposta de alteração do capital social e reforma deste estatuto; VI. elaborar o Relatório Integrado de Sustentabilidade; VII. para a movimentação das contas bancárias e investimentos da Companhia será necessária a assinatura, em conjunto, de dois Diretores ou de um Diretor e o Presidente, a exceção, para os valores definidos pelo Conselho de Administração, que poderão ser movimentados individualmente por um Diretor ou o Presidente; VIII. executar as deliberações do Conselho de Administração relativas à declaração e credimento dos Juros sobre o Capital Próprio, inclusive retenções, recolhimentos, registros contábeis e divulgações. **Parágrafo Único** - Na impossibilidade de obter as duas assinaturas necessárias, nos termos do inciso VII, o Conselho de Administração poderá autorizar, um dos Diretores ou o Presidente, a movimentar, individualmente, as contas bancárias da Companhia, os investimentos e aplicações de sua titularidade, definindo o objeto. **Do Presidente:** **Art. 18** - Compete ao Presidente da Companhia, além de outras atribuições que lhe são conferidas por lei ou por este Estatuto: I. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador para a prática de atos especificados no instrumento do mandato; II. conduzir os negócios da CADIP em estrita observância às políticas emanadas do Conselho de Administração, dos dispositivos legais e societários, bem como do próprio Estatuto Social; III. fixar as atribuições dos demais Diretores. **Dos Diretores:** **Art. 19** - Competirá ao Diretor de Negócios e Governança, além das diretrizes emanadas do Conselho de Administração e da Presidência, as seguintes atribuições: I. estruturar e analisar garantias de PPPs, concessões e parcerias institucionais; II. conduzir estudos e modelagens econômico-financeiras necessárias ao desenvolvimento de novos negócios; III. avaliar e acompanhar investimentos minoritários e oportunidades de negócios previstos no objeto social; IV. estruturar e gerir o portfólio de projetos estratégicos da Companhia; V. articular-se com instituições públicas, privadas, reguladoras e organismos financeiros para desenvolvimento de projetos; VI. fornecer ao Presidente e ao Conselho de Administração subsídios estratégicos para decisões de investimento, parcerias e governança; VII. coordenar a governança corporativa estratégica da Companhia; VIII. implementar e gerenciar Programa de Integridade e Compliance; IX. coordenar a gestão de riscos corporativos. **Art. 20** - Competirá ao Diretor de Relações com Investidores, além das diretrizes emanadas do Conselho de Administração e da Presidência, as seguintes atribuições: I. praticar todos os atos referentes ao relacionamento da Companhia com o Mercado de Capitais, investidores e demais instituições participantes, em especial junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Bolsa de Valores - BOVESPA; II. prospectar e implementar operações que envolvam a emissão de valores mobiliários e outras formas de captação de recursos financeiros, por mandato expresso; III. negociar as condições de colocação dos títulos no Mercado de Capitais, podendo firmar contratos, underwriters, e ainda praticar todos os demais atos necessários ao sucesso das mencionadas operações; IV. gerenciar o Canal de Denúncias e acompanhar as investigações; V. coordenar a gestão da transparência ativa; VI. responder pela comunicação institucional e relacionamento com acionistas e órgãos de controle. **Art. 21** - Competirá ao Diretor Administrativo-Financeiro, além das diretrizes emanadas do Conselho de Administração e da Presidência, as seguintes atribuições: I. conduzir as licitações e processos de contratações; II. gerenciar e fiscalizar os contratos administrativos; III. executar o orçamento e as atividades administrativo-financeiras; IV. gerenciar processos operacionais administrativos; V. dar suporte administrativo aos comitês previstos neste Estatuto Social; VI. coordenar as atividades contábeis e financeiras; VII. implementar as recomendações dos órgãos de controle. **CAPÍTULO IX - Do Conselho Fiscal:** **Art. 22** - O Conselho Fiscal terá caráter permanente e será composto de 3 (três) membros titulares e suplentes de igual número, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas naturais residentes no País, observados os requisitos legais. **Parágrafo Único** - Os Conselheiros terão período de gestão de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos sucessores, permitida a reeleição. **Art. 23** - Compete ao Conselho Fiscal: I. fiscalizar os atos dos administradores; II. opinar sobre o relatório anual da administração; III. opinar sobre propostas relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures, planos de investimentos e distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão e cisão da Companhia; IV. analisar ao menos trimestralmente o balancete e demais demonstrações financeiras da Companhia. **CAPÍTULO X - Do Comitê de Conformidade:** **Art. 24** - O Comitê de Conformidade é órgão de assessoramento previsto no Parágrafo Único do Art. 10 do Decreto Estadual nº 53.364, de 23/12/2016, de caráter permanente, submetido à legislação e à regulamentação aplicáveis. **§ 1º** - O Comitê de Conformidade será composto de 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral entre pessoas naturais residentes no País, tendo período de gestão de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos sucessores, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos. **§ 2º** - As atividades do Comitê serão orientadas pelo Regimento Interno do órgão, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. **§ 3º** - Vencido o mandato, o prazo de gestão dos membros se estenderá até a próxima Assembleia Geral. **Art. 25** - O Comitê de Conformidade terá as seguintes competências: I. opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e II. verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais. **CAPÍTULO XI - Do Comitê de Transparência:** **Art. 26** - O Comitê de Transparência é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente, submetido à legislação e à regulamentação aplicáveis. **§ 1º** - O Comitê reportar-se-á ao Conselho de Administração, atuando em colaboração, mas com independência, em relação à Diretoria da Companhia. **§ 2º** - O Comitê será formado por 3 (três) membros eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia para um mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos sucessores, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos. **§ 3º** - As atividades do Comitê serão orientadas por Regimento Interno do Órgão, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. **Art. 27** - O Comitê de Transparência terá as seguintes competências: I. criar, manter e administrar, no sítio da Companhia, canal específico que possibilite o recebimento de denúncias, internas e externas, referentes ao descumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade e demais normas internas de ética e obrigacionais; II. denunciar, ao Conselho de Administração da Companhia, qualquer espécie de descumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade ou de retaliação à pessoa que utilize o canal de denúncias; III. promover, acompanhar e assegurar a adoção das melhores práticas de transparência e coordenar o processo de implementação e manutenção de tais práticas na Companhia, assim como a eficácia dos processos de transparência, propondo alterações, atualizações e melhorias quando necessário; IV. revisar periodicamente e recomendar as alterações necessárias nas políticas e práticas de transparência adotadas pela Companhia; V. revisar, periodicamente, sob a ótica da transparência, o Estatuto Social, o Código de Ética, Conduta e Integridade e os Regimentos Internos, assim como quaisquer outros documentos relacionados; VI. manter o Conselho de Administração informado e atualizado acerca das normas, regulamentações e recomendações vigentes sobre as práticas de transparência; VII. acompanhar a implementação e a observância dos requisitos de transparência exigidos pela legislação brasileira e pelos órgãos de fiscalização do mercado de valores mobiliários aos quais a Companhia esteja submetida; VIII. submeter ao Conselho de Administração e revisar periodicamente a política de transparência da Companhia com suas partes relacionadas, bem como todas as demais políticas necessárias à adoção das melhores práticas de transparência; IX. manifestar-se, a pedido do Conselho de Administração ou da Diretoria, sobre situações em que possa configurar-se cenário de conflito de interesses nas atividades da Companhia; e X. sugerir alterações ao seu Regimento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração. **CAPÍTULO XII - Da Comissão de Ética:** **Art. 28** - A Comissão de Ética será o órgão responsável por assegurar a observância dos preceitos estabelecidos pelo Código de Ética, Conduta e Integridade, vinculado ao Conselho de Administração, de caráter permanente, submetido à legislação e à regulamentação aplicáveis. **Parágrafo Único** - A Comissão será formada por 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração da Companhia para um mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos sucessores, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos. **Art. 29** - A Comissão de Ética terá, especialmente, as seguintes competências: I. apurar denúncias sobre violação a qualquer dispositivo do Código de Ética, Conduta e Integridade; II. informar ao Conselho de Administração ou Assembleia de Acionistas, em casos de conflitos, o resultado do procedimento instaurado para apuração das denúncias; III. dirimir dúvidas existentes sobre casos de conflito de interesses; IV. interpretar as normas do Código de Ética, Conduta e Integridade em casos de dúvida; V. manter atualizado o Código de Ética, Conduta e Integridade; VI. promover treinamento sobre o Código de Ética, Conduta e Integridade; VII. promover o desenvolvimento de projetos de transparência orientados por Regimento Interno do órgão, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. **CAPÍTULO XIII - Do Exercício Social e Dividendos:** **Art. 31** - O Exercício Social coincidirá com o ano civil, e a 31 de dezembro de cada ano será levantado o Balanço Patrimonial, com as respectivas Demonstrações Financeiras e Relatório da Administração, na forma da lei. **Art. 32** - O lucro do exercício, após as deduções previstas em lei, terá as seguintes destinações: I. 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social. A Companhia poderá deixar de constituir a Reserva Legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder de 30% (trinta por cento) do Capital Social. II. No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Art. nº 202, da Lei nº 6.404/76, para pagamento de dividendos obrigatórios aos Acionistas; III. O saldo remanescente será destinado para dividendos ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. **§ 1º** - O Conselho de Administração da Companhia poderá determinar o levantamento de balanço semestral e o pagamento de dividendos a conta do lucro apurado nesse balanço, nos termos do art. nº 204 da Lei nº 6.404/76. **§ 2º** - O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço e o pagamento de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício não exceda o montante das reservas de capital. **§ 3º** - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários e intercalares, ou juros sobre capital próprio aos acionistas, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **§ 4º** - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249/95 poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. **§ 5º** - Compete ao Conselho de Administração, até o encerramento de cada exercício social, declarar e determinar o credimento de juros sobre o capital próprio aos acionistas, observadas a legislação societária e a tributária aplicáveis. **§ 6º** - A operacionalização do pagamento dos juros sobre o capital próprio será disciplinada na Política de Dividendos da Companhia. **CAPÍTULO XIV - Da Dissolução e Liquidação da Companhia:** **Art. 33** - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, e por decisão da Assembleia Geral, somente com prévia autorização legislativa. **Art. 34** - A Liquidação da Companhia se processará na forma prevista em lei, cabendo ao Conselho de Administração nomear o liquidante. **CAPÍTULO XV - Das Disposições Gerais e Complementares:** **Art. 35** - Além dos órgãos previstos nos Artigos números 24, 26 e 28 do presente Estatuto, a Companhia deverá observar as regras de governança, especialmente: I. Código de Ética, Conduta e Integridade; II. Manual de Política de Divulgação de Informações; III. Relatório Integrado de Sustentabilidade; IV. Gestão de Riscos; V. Plano de Negócios; VI. Carta Anual atendendo ao disposto no inciso I do Art. 8º da Lei nº 13.303, de 30/06/2016. Prícilla Maria Santana - Presidente. Flávio Pompermyer - Secretário. Estado do Rio Grande do Sul. Guilherme Correa Petry. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 11741314 em 04/05/2026 da Empresa CAIXA DE ADMINISTRACAO DA DIVIDA PUBLICA ESTADUAL S.A. - CADIP, CNPJ 00979969000156 e protocolo 261682563 - 28/04/2026. Autenticação: 79EDD462610B853CAEF4C1E178D48567D2F72C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.